



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

DECRETO nº 01/2022 de 13 de janeiro de 2022

Regulamenta a Lei Municipal 524/2021, de 24.12.2021, que dispõe sobre a concessão do rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino com a aplicação da Lei nº 14.113/2020, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moraújo-CE, o Sr. Carlos Aquila Cunha de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município de Moraújo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº **632/2021** que concede rateio das sobras dos recursos do **FUNDEB** aos profissionais da educação básica de ensino do município de Moraújo, como forma de atingir o limite de 70% dos recursos do Fundo, por força do artigo 212-A, inciso IX da Constituição Federal, assim como do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 524/2021, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2021, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica vinculados à folha do 70% (setenta por cento) da Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, em especial ao art.26.

§ 1º - O montante destinado ao pagamento do rateio será calculado com base nas receitas apuradas no exercício financeiro de 2021, após deduzidos todas as despesas empenhadas e liquidadas no exercício financeiro de 2021.

§ 2º - O valor do rateio (abono) pago a cada servidor, para exercício de 2021, será a média de toda remuneração percebida pelo servidor durante o exercício financeiro de



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

2021, levando em considerações as tributações necessárias para o abono em comento, de forma a cumprir o limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

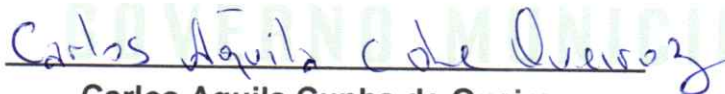
Art. 2º - Poderão receber o rateio, exercício de 2021, todos os profissionais da educação básica municipal lotados(as) na folha do 70%, no efetivo exercício da função na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O rateio-FUNDEB será pago em parcela única.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Moraújo – CE, 13 de janeiro de 2022.



Carlos Aquila Cunha de Queiroz

Prefeito Municipal